

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/PMF/SMSP/SUSP/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE **DE PICOLÉ E SORVETE EM CARRINHO** NAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, REFERENTE ÀS TEMPORADAS DE VERÃO 2020/2021 E 2021/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP)**, com sede na Avenida Gutavo Richard, nº 5000, Centro, Florianópolis/SC, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio ambulante nas praias de Florianópolis, na modalidade que consta no OBJETO deste Edital de Credenciamento, referente às Temporadas de Verão 2020/2021 e 2021/2022, para **PESSOAS JURÍDICAS - Fabricantes**, de acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666, de 1993, a Lei Municipal n. 2.496, de 1986, a Lei Complementar Municipal n. 239, de 2006 e com as especificações e condições descritas neste Edital.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - **COMÉRCIO AMBULANTE DE PICOLÉ E SORVETE EM CARRINHO: PESSOAS JURÍDICAS – Fabricantes de Sorvetes/Picolés.**

### 2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.

2.2 - As **PRAIAS** e o **NÚMERO DE VAGAS** encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.3 - A inscrição e o Alvará de Licença são **INTRANSFERÍVEIS**, sendo **PROIBIDA A VENDA** ou o **ALUGUEL DA LICENÇA**, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei n. 2.496, de 1986, entre outras leis pertinentes.

2.4 - Poderão participar deste processo SOMENTE PESSOAS JURIDICAS, cuja atividade exercida seja compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento, nos termos do item/subitem 1.1 deste edital.

2.5 - Não será concedida à mesma pessoa jurídica mais de uma licença para exploração de comércio ambulante referente aos editais das Temporadas de Verão 2020/2021 e 2021/2022.

2.6 - É vedado, neste Edital de Credenciamento, a inscrição de Pessoa Jurídica cujos sócios, funcionários ou representantes diretos sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2020/2021.

2.7 - A Pessoa Jurídica classificada deverá informar o nome e o CPF de cada vendedor que lhe representará, como também, providenciar Atestado de Saúde destes.

2.8 - Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório.

2.9 - Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.

### **3 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA**

3.1 - Este Edital de Credenciamento tem validade para as Temporadas de Verão 2020/2021 e 2021/2022.

3.2 - O prazo de validade dos Alvarás de Licença emitidos para os requerentes credenciados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, será de **18 de dezembro 2020 até 11 de abril de 2021** e de **10 de dezembro 2021 até 17 de abril de 2022**.

3.3 - Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos correspondentes.

### **4 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

#### **4.1 - DA INSCRIÇÃO**

4.1.1 - A inscrição é intransferível.

**4.1.2 - Os interessados deverão se inscrever no período de 01 a 16 de outubro de 2020, no Pró-Cidadão do Centro - Av. Mauro Ramos, nº 224 - Térreo, Centro, das 08h às 17h. Telefone: (48) 3251-6400.**

**4.1.3 – Toda a documentação obrigatória deverá ser entregue no ato da inscrição.**

4.1.4 – O participante deverá realizar **apenas uma inscrição** e informar a(s) praia(s) em que pretende concorrer às vagas.

4.1.5 - Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.1.6 - Será indeferido o processo do requerente que não atender aos critérios de inscrição previstos no Edital.

4.1.7 - Os requerentes deverão informar no processo, no ato da inscrição, a(s) praia(s) de seu interesse, observadas as vagas constantes do **ANEXO II**, sob pena de inabilitação.

4.1.8 - Os requerentes inscritos deverão informar corretamente os dados da PESSOA JURÍDICA, inclusive com a comprovação da atividade econômica prevista no objeto deste Edital.

#### **4.2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**4.2.1.1** - O processo do requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será excluído do processo seletivo para o credenciamento.

**4.2.1.2 - Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser entregue no Pró-cidadão, no ato da inscrição.**

##### **4.2.1.1 - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

a) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404, de 1976, ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Declaração de candidatura do requerente com a relação do NÚMERO DE CARRINHO(S) por PRAIA(S) PRETENDIDA(S), conforme **ANEXO V**;

c) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

d) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento em nome da pessoa jurídica;

e) Alvará Sanitário da pessoa jurídica;

f) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

f.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei;

f.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);

f.4. Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social.

4.2.1.2. Será considerada como válida a certidão, pelo prazo de noventa dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

4.2.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Edital, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no Edital, inclusive as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.2.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.5. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte ao licenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à

Administração convocar os requerentes remanescentes, na ordem de classificação, para o preenchimento das vagas não preenchidas.

#### **4.3 - DO PAGAMENTO**

4.3.1 - O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar n. 007/97, bem como de outras taxas expressas neste Edital.

#### **5 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 - À Comissão, coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos, cabe a análise dos documentos dos participantes, apensados aos respectivos processos de inscrição.

5.2 - Serão considerados habilitados para o sorteio das vagas os participantes que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.

5.3 - A lista dos habilitados, após a análise da documentação, será divulgada no dia 27 de outubro de 2020, no *site* da Prefeitura.

5.4 - O prazo para recurso da lista de habilitados para o sorteio será nos dias 28 e 30 de outubro de 2020, através do e-mail [superintendente.susp@pmf.sc.gov.br](mailto:superintendente.susp@pmf.sc.gov.br).

5.5 - O resultado dos recursos será divulgado no dia 10 de novembro de 2020.

#### **6 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

6.1 - À Superintendência de Serviços Públicos compete à análise dos processos, habilitando para sorteio aqueles que atenderem às disposições do presente Edital de Credenciamento.

6.2 - O método de seleção para o preenchimento das vagas oferecidas será o SORTEIO entre os requerentes habilitados, sempre que o total de vagas solicitadas for maior que o número de vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, considerando-se as informações prestadas por meio dos documentos constantes nos processos de inscrição.

6.3 – O SORTEIO a que se refere o item 5.2 deste Edital será realizado no dia **25 de novembro de 2020**, na sede da Superintendência de Serviços Públicos, Localizada na

Avenida Governador Gustavo Richard, 5000, Centro – Florianópolis/SC, as 15 (quinze) horas.

6.4 - Quando houver unanimidade entre os requerentes, as vagas oferecidas poderão ser distribuídas de forma equitativa, em comum acordo entre as partes envolvidas, em audiência mediada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**6.5 - O processo de sorteio das vagas será realizado na presença de todos os interessados que forem habilitados.**

6.6 - A ausência do requerente, ou do seu representante legal munido de procuração, na data e horário previstos IMPEDE a sua participação neste certame.

## **7 - DO SORTEIO**

7.1 - Os requerentes classificados assumirão, por ordem de inscrição, a numeração correspondente e crescente a partir do número “um”.

7.2 - Serão sorteadas as vagas oferecidas, por praia, uma a uma, até totalizar o número de vagas oferecidas.

7.3 - Todos os requerentes poderão participar de todas as fases do sorteio por praia até o preenchimento total das vagas oferecidas.

7.4 - O sorteio será presencial, realizado no dia **25 de novembro de 2020** da Superintendência de Serviços Públicos, Localizada na Avenida Governador Gustavo Richard, 5000, Centro – Florianópolis/SC, as 15 (quinze) horas.

7.5 - A listagem dos Sorteados será disponibilizada no dia **26 de novembro de 2020**, no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis (<https://www.pmf.sc.gov.br>).

7.6 - O requerente que não concordar com o resultado da Listagem de Sorteados poderá apresentar recurso da decisão no prazo de 30 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020, mediante apresentação de requerimento com exposição de motivos, pelo e-mail [superintendente.susp@pmf.sc.gov.br](mailto:superintendente.susp@pmf.sc.gov.br).

7.7 – O resultado dos recursos será divulgado em 16 de dezembro de 2020.

## **8 - DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados, após recursos, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e ao Secretário de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**, no dia 17 de dezembro de 2020, e

posteriormente encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES, DOS RESÍDUOS, DA HIGIENE E DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

### **9.1 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

9.1.1 – A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, das **8h às 20h**.

9.1.2 – Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

9.1.3 – O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.

9.1.4 – O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades em faixa de areia da praia.

9.1.5 – O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

9.1.6 – O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) de distanciamento.

9.1.7 - Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

- a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;
- b) documento de identificação pessoal com foto;
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
- d) uniforme (camiseta).

### **9.2 – DOS RESÍDUOS (LIXO)**

9.2.1 - Todo o carrinho deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

9.2.2 - Toda vez que os sacos plásticos estiverem cheios, estes deverão ser amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP).

9.2.3 - É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

### **9.3 – DA HIGIENE**

9.3.1 – Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

9.3.2 – Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

9.3.3 – O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

#### **9.4 – DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

9.4.1 – Os vendedores ambulantes devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme (camiseta), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

9.4.2 – Os vendedores ambulantes devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

9.4.3 – Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

9.4.4 – Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

9.4.5 – As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

#### **10 – DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO**

10.1 – O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento antiferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20”;
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte, incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;
- f) Dimensões máximas: 0,8 m (largura) x 1,0 m (altura) x 1,0 m (comprimento);

10.2 - O requerente deverá apresentar, na inscrição, a foto do modelo do carrinho a ser adotado para fins de avaliação pela comissão, conforme **ANEXO III**.



## 11 – PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderão acarretar em advertência, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração, em conformidade com a Lei Complementar n. 239, de 2006.

11.2 - O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido.

11.3 - O credenciado que não adotar o modelo de carrinho autorizado pela SUSP, exemplos indicados no **ANEXO III**, considerando suas dimensões e modelo, poderá ter o equipamento apreendido.

11.4 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

11.5 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de licença.

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O comércio de característica sazonal, decorrente do credenciamento dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, neste caso, exercida diretamente pela Secretaria do Patrimônio da União, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente.

12.2 - São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

12.3 – Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal.

12.4 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência

administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6 - Somente poderão iniciar a atividade os credenciados que tiverem em seu poder o devido Alvará de Licença e que tiverem recolhido à Fazenda Municipal a Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.) e demais taxas previstas pela Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Leis Tributárias).

12.7 - Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

12.8 – De acordo com o artigo 23 do Código Tributário, o Requerente Classificado terá o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do fato gerador, para solicitar o cancelamento do Alvará.

12.9 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolando o pedido no Pró-Cidadão, de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93.

12.10 - Calendário das atividades:

INSCRIÇÕES	01/10/2020 A 16/10/2020
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS	27/10/2020
RECURSO DA LISTA DE HABILITADOS	28/10/2020 A 30/10/2020
RESULTADO DOS RECURSOS	10/11/2020
SORTEIO	25/11/2020
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE SORTEIO	26/11/2020
RECURSO DA LISTA DOS SORTEADOS	30/11/2020 A 02/12/2020
RESULTADO DOS RECURSOS	16/12/2020
HOMOLOGAÇÃO	17/12/2020
VALIDADE DO ALVARÁ	18/12/2020 A 11/04/2021

### 13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto aos casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 29 de setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

---


**JOÃO DA LUZ**

**Superintendente dos Serviços Públicos**

**ANEXO I**

**(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 012/ PMF/SMSP/SUSP/2020)**

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 019/2018	
<input type="checkbox"/> a) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404, de 1976, ou contrato social em vigor, devidamente registrado;	
<input type="checkbox"/> b) Declaração de candidatura do requerente com a relação do NÚMERO DE CARRINHO(S) por PRAIA(S) PRETENDIDA(S), conforme <b>ANEXO IV</b> ;	
<input type="checkbox"/> c) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o <b>ANEXO II</b> ;	
<input type="checkbox"/> d) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento em nome da pessoa jurídica;	
<input type="checkbox"/> e) Alvará Sanitário da pessoa jurídica;	
<input type="checkbox"/> f) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: f.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	
<input type="checkbox"/> f.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei;	
<input type="checkbox"/> f.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);	
<input type="checkbox"/> f.4. Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social.	

Declaro estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Participante do Edital

**ANEXO II**

**(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 012/ PMF/SMSP/SUSP/2020)**

**NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA CARRINHOS DE PICOLÉ E SORVETE POR PRAIA**

<b>PRAIA</b>	<b>VAGAS</b>
Açores	06
Barra da Lagoa	12
Brava	17
Cachoeira Bom Jesus	17
Campeche	12
Canasvieiras	22
Daniela	12
Forte	06
Inglêses	33
Joaquina	12
Jurerê Tradicional	12
Jurerê Internacional	17
Lagoinha	12
Matadeiro	06
Mole	06
Pântano do Sul	06
Ponta das Canas	07
Santinho	12
Galheta	04
Lagoa da Conceição	07
Moçambique	03
Morro das Pedras	06
Novo Campeche	06
Prainha da Barra	03
Sambaqui	06
Solidão	03
Tapera	03
Canasjurê	04
<b>TOTAL</b>	272

## **ANEXO III**

**(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 012/ PMF/SMSP/SUSP/2020)**

O carrinho de picolé deve apresentar boas condições para uso.



Figura 1 - Exemplos de carrinho de picolé.

### **CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO**

- a) Roda em alumínio com pneus emborracha com câmaras de ar ,aro 20”;
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;
- f) Dimensões máximas: Largura -0,8m – Altura1,0 m – Comprimento 1,0 m;
- g) Código numérico de identificação individual.

Observação: o requerente deve apresentar, na inscrição, a foto do modelo do carrinho dotado pela empresa para fins de avaliação pela comissão.

## **ANEXO IV**

**(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 012/ PMF/SMSP/SUSP/2020)**

### **VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A** **TEMPORADA 2020/2021**

<b>Modalidade</b>	<b>Taxas</b>	
<b>Picolé/Sorvete (carrinho)</b>	TLCA (41)	R\$ 419,32
	TLULP (42)	R\$ 419,32
	TCL (52)	R\$ 504,90
	TLP (43 )	R\$ 104,82
	T.Exp (21)	R\$ 65,65
	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.514,01</b>

#### **Legenda**

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TLULP: Taxa de Licença para Utilização de Logradouro Público

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade



## ANEXO V

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 012/ PMF/SMSP/SUSP/2020)

### CANDIDATURA DO REQUERENTE

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

PRAIA	VAGAS	PRAIA PRETENDIDA Marcar com X	QUANTIDADE PRETENDIDA
Açores	06		
Barra da Lagoa	12		
Brava	17		
Cachoeira Bom Jesus	17		
Campeche	12		
Canasvieiras	22		
Daniela	12		
Forte	06		
Ingleses	33		
Joaquina	12		
Jurerê Tradicional	12		
Jurerê Internacional	17		
Lagoinha	12		
Matadeiro	06		
Mole	06		
Pântano do Sul	06		
Ponta das Canas	07		
Santinho	12		
Galheta	04		
Lagoa da Conceição	07		
Moçambique	03		
Morro das Pedras	06		
Novo Campeche	06		
Prainha da Barra	03		
Sambaqui	06		
Solidão	03		
Tapera	03		
Canasjurê	04		

---

Assinatura do Requerente